



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS**  
SBN, Quadra 02, Lote 11- Ed. Apex Brasil - Portaria B – CEP 70.041-907 – Brasília-DF  
Fone: 61-3414-5867 – Fax: 61- 3414-5488

Ofício nº 36 /SFRI/MI

Brasília, 22 de março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**

Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº 13º andar - Ala Nordeste - Engenho do Meio  
50.670-900 - Recife - PE

**Assunto: Propostas de alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício 2012.**

Senhor Superintendente,

Faço referência ao inciso IV, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, que estabelece para esse Conselho a competência de acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento.


2. Tendo em vista que as diretrizes e orientações gerais vedaram o financiamento de bens que apresentem índice de nacionalização, em valor, inferior a 60%, e que essa vedação vinha restringindo as operações do FNE, principalmente em razão da amplitude do termo “bens” e da necessidade de o BNB realizar grande quantidade de consultas para verificar o índice de nacionalização de bens em operações com o público de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), tornou-se necessário alterar a redação do inciso II do art. 5-A da Portaria nº 568/2011. Com esse intuito, este Ministério publicou a Portaria nº 118, de 07.03.2012, o que enseja a necessidade de ajustes no Plano de Aplicação do Fundo para 2012.

3. Por outro lado, considerando que o Banco do Nordeste, face à exiguidade do tempo, mesmo tendo priorizado as análises, não conseguiu, em algumas situações, concluir o processo de contratação dentro do prazo de vigência do Plano de Aplicação do FNE para 2011, propõe-se o estabelecimento de regras de transição para as propostas protocoladas no exercício de 2011 relativas a:

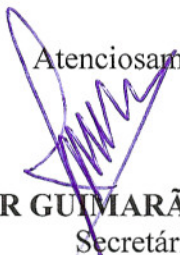
- a) geração, transmissão e distribuição de energia, exceto no caso de energia eólica;
- b) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%; e
- c) beneficiários de grande porte com projetos não enquadrados como de alta relevância e estruturantes.

4. Ainda, a Programação do FNE de 2012 restringiu as operações de capital de giro/custeio para os beneficiários de médio e de grande porte. Em face das recentes alterações no cenário econômico nacional, que provocaram, inclusive, a redução da taxa de juros pelo Banco Central do Brasil (Copom), revelando a necessidade de se manter/ampliar as alternativas de crédito à disposição dos agentes econômicos, com o objetivo de incrementar as atividades produtivas e comerciais, propõe-se a manutenção dos financiamentos de capital de giro e custeio, independentemente do porte do beneficiário, na Programação do FNE de 2012.

5. Nesse sentido, submeto à apreciação do CONDEL/SUDENE propostas de alterações na Programação do FNE para 2012, conforme Anexo I da Nota Técnica N° 05/CGFCF/DPNA, de 22 de março de 2012 (cópia anexa). Diante da urgência que o assunto requer e visando a imediata implantação das medidas, seria interessante que fossem aprovadas *ad referendum*.



Atenciosamente,



**JENNER GUIMARÃES DO RÊGO**  
Secretário



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 05/CGFCF/DPNA

Brasília, 22 de março de 2012.

Ao Sr. Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise de Fundos,  
da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

**Assunto: Alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.**

As diretrizes e orientações gerais para definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012, foram definidas pelas Portarias nº 568, de 05.08.2011, e nº 823, de 17.11.2011, do Ministério da Integração Nacional.

2. A Portaria MI nº 568/2011, entre outras diretrizes, limitou o financiamento a beneficiários de grande porte a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
3. Já a Portaria MI nº 823/2011 vedou a concessão de financiamentos para projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento e para aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%.
4. As referidas diretrizes e orientações gerais foram incorporadas na Programação do FNE de 2012, aprovada por ato *ad referendum* do CONDEL/SUDENE, conforme Resolução nº 047/2011, de 15.12.2011.
5. Recentemente, a Portaria MI nº 118, de 07.03.2012, alterou a redação do inciso II do art. 5-A da Portaria MI nº 568/2011. Tal modificação foi adotada porque a vedação ao financiamento de bens com índice de nacionalização inferior a 60% vinha restringindo as operações do FNE, principalmente em razão da amplitude do termo “bens” e da necessidade de o BNB realizar grande quantidade de consultas para verificar o índice de nacionalização de bens em operações com o público de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio).
6. Diante dessa alteração, propõe-se que, na alínea “t”, do item “4.5. Restrições”, da Programação do FNE para 2012, seja substituído o termo “bens” por “máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos”, além de, no inciso “V”, daquela alínea, seja alterada a redação visando dispensar a verificação do índice de nacionalização no caso de financiamento para beneficiário

Aurônio Alves Barcelos  
Coordenador-Geral  
CGFCF/DPNA/SF/MI

de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte. Propõe-se ainda que, para comprovação do índice de nacionalização, além do cadastro denominado Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI), possa ser consultado também o Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES.

7. A consulta aos cadastros citados no item 6 ficaria dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto nº 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores. Os veículos fabricados por empresa habilitada pela mencionada Portaria usam o mínimo de 65% de conteúdo regional médio (autopeças originárias de países-membros do Mercosul são consideradas como produzidas no País, conforme disposto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 15.09.2011).

8. Seria importante que a Resolução do CONDEL, que vier a tratar das alterações propostas nos itens 6 e 7, mencione que esses ajustes deverão ter vigência retroativa a 1º de janeiro de 2012, nos termos do art. 5-B da Portaria MI nº 118/2012.

9. Ademais, ao final do exercício de 2011, o Banco do Nordeste, face à exiguidade do tempo, mesmo tendo priorizado as análises, não conseguiu, em algumas situações, concluir o processo de contratação dentro do prazo de vigência do Plano de Aplicação do FNE para 2011.

10. Em face das justificativas apresentadas e para não prejudicar os tomadores que estavam com propostas em andamento, propõe-se a adoção das seguintes regras de transição para as propostas que ficaram pendentes de contratação em 2011:

“Desde que a proposta ou projeto tenha sido protocolado no Banco do Nordeste ou agente financeiro até 14.12.2011 (data que antecede a Resolução do CONDEL/SUDENE nº 047/2011), observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNE para 2012, poderão ser contratados até 31.10.2012:

- a) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica;
- b) financiamentos para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%; e
- c) projetos de beneficiários de grande porte não enquadrados como de alta relevância e estruturantes.”

11. A tabela abaixo sintetiza as regras de transição sugeridas no item anterior:

Projetos/Propostas	Protocolados no BNB até:	Prazo para contratação
Geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica.	Até 14.12.2011	Até 31.10.2012
Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos com índice de nacionalização inferior a 60%.	Até 14.12.2011	Até 31.10.2012
Projetos não enquadrados como de Alta Relevância e Estruturantes.	Até 14.12.2011	Até 31.10.2012

12. Propõe-se que o prazo para contratação seja até 31.10.2012, considerando tratem-se de operações de investimento que geralmente passam por um longo período de maturação e estruturação até que sejam contratadas.

Maurício Alves Barcelos  
Coordenador-Geral  
DPNA/SFRI/MI

13. Ainda, a Programação do FNE de 2012, aprovada por ato *ad referendum* do CONDEL/SUDENE, conforme Resolução nº 047/2011, vedou operações de capital de giro/custeio para os beneficiários de grande porte e condicionou a realização de operações de capital de giro/custeio isolado com beneficiários de médio porte à existência de operações de investimento “em ser”. Entretanto, em face das recentes alterações no cenário econômico nacional, que provocaram, inclusive, a redução da taxa de juros pelo Banco Central do Brasil (Copom) para 9,75% a.a., revelando a necessidade de se manter/ampliar as alternativas de crédito à disposição dos agentes econômicos, com o objetivo de incrementar as atividades produtivas e comerciais, há de se ponderar a manutenção dos financiamentos de capital de giro e custeio.

14. Dessa forma, propõe-se que tais restrições, contidas na Programação do FNE para 2012, sejam reavaliadas quando das discussões relativas à Programação para 2013, de modo que o Banco do Nordeste possa realizar operações de capital de giro e custeio, independentemente do porte do beneficiário, no exercício de 2012.

15. Isto posto, propomos o encaminhamento das propostas de alterações na Programação do FNE para 2012, conforme detalhadas em anexo, à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Diante da urgência que o assunto requer e visando a imediata implantação das medidas, seria interessante que fossem aprovadas *ad referendum*.

  
**MAURILIO ALVES BARCELOS**  
Coordenador-Geral

*De acordo*

*Apud...*

José WANDERLEY Uchoa Barreto  
Diretor de Prospecção, Normas e  
Análise dos Fundos - DPNA/SFR

  
Jenner Guimarães do Rêgo  
Secretário  
SFR/MI

## ANEXO À NOTA TÉCNICA Nº 05/CGFCF/DPNA, DE 22.03.2012.

### ALTERAÇÕES NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE) PARA O EXERCÍCIO 2012

#### 4. Condições Gerais do FNE

##### 4.1. Classificação dos Beneficiários

(...)

De acordo com a Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 568/2011 de 05.08.2011, o financiamento a beneficiários de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR.

Considera-se, para efeito de aplicação do FNE, projetos de alta relevância e estruturantes aqueles que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
- II. Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: software, hardware, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa;
- III. Projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, transporte e tratamento de resíduos;
- IV. Projetos de Parceria Público Privada – PPP;
- V. Projetos que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda ou estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas;
- VI. Projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social.

**Nota 1:** projeto de beneficiário de grande porte não enquadrado como de alta relevância e estruturante poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco do Nordeste ou agente financeiro até 14.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNE para 2012. (INCLUSÃO)

(...)

*Maurício Alves Barcelos*  
Coordenador-Geral  
DPNA/SFRIMI

## ANEXO À NOTA TÉCNICA Nº 05/CGFCF/DPNA, DE 22.03.2012.

### 4.5 Restrições

Não constituem objetos de financiamento com recursos do FNE:

(...)

- s) ~~Financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, exceto para beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em ser”. (EXCLUSÃO).~~
- t) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que se verifique pelo menos uma das condições a seguir: (NR)
- I) não haja produção nacional; (NR)
  - II) esteja incluído com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60% no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES; (NR)
  - III) cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); (NR)
  - IV) sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou (NR)
  - V) seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte. (NR)

**Nota 1:** A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado. (NR)

**Nota 2:** A comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores. (INCLUSÃO)

**Nota 3:** Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), publicada no Diário Oficial da União. (NR)

  
Maurício Alves Barcelos  
Coordenador-Geral  
DPNA/SFR/MI

## ANEXO À NOTA TÉCNICA Nº 05/CGFCF/DPNA, DE 22.03.2012.

**Nota 4:** Deverão, ainda, ser observados os itens “q” e “v” das Restrições do FNE, no tocante ao financiamento de veículos, aviões e helicópteros. (INCLUSÃO)

**Nota 5:** financiamento para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco do Nordeste ou agente financeiro até 14.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNE para 2012. (INCLUSÃO)

- u) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento.

**Nota 1:** projeto de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica, poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco do Nordeste ou agente financeiro até 14.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNE para 2012. (INCLUSÃO)

### 5. Programas de Financiamento

#### 5.1. FNE Rural – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste

##### 5.1.2. Finalidade

- b) ~~Custeio agrícola e pecuário, inclusive retenção de crias bovinas, apenas para beneficiários de mini, pequeno e pequeno médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em ser”; (NR)~~

#### 5.2. FNE Irrigação – Programa Financiamento à Agropecuária Irrigada

##### 5.2.2. Finalidade

Financiar a implantação, ampliação, modernização e recuperação de empreendimentos irrigados, contemplando: Elaboração de projetos básicos e executivos de irrigação, drenagem e estudos ambientais; Investimentos para viabilização de projetos de irrigação e drenagem, inclusive para mitigação de impactos e controle ambiental; Custeio agrícola e pecuário disponível ~~apenas para beneficiários de mini, pequeno e pequeno médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em ser”;~~ e Assistência Técnica. (NR)

#### 5.3. FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca no Nordeste

##### 5.3.2. Finalidade

- b) ~~Custeio, apenas para beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em ser”; (NR)~~

Maurício Alves Barcelos  
Coordenador-Geral  
DPNA/SFR/MI





### 5.5. FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste

#### 5.5.2. Finalidade

- b) Capital de giro associado ao investimento, ~~apenas para beneficiários de pequeno-médio porte, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em-ser”;~~ (NR)

### 5.6. FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste

#### 5.6.2. Finalidade

- b) Capital de giro associado ao investimento, ~~apenas para beneficiários de pequeno-médio porte, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em-ser”;~~ (NR)

### 5.7. FNE Proatur – Programa de Apoio ao Turismo Regional

#### 5.7.2. Finalidade

- b) Capital de giro associado ao investimento fixo, ~~apenas para beneficiários de pequeno-médio porte, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em-ser”;~~ (NR)

### 5.8. FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços

#### 5.8.2. Finalidade

- b) Capital de giro associado ao investimento fixo ~~apenas para beneficiários de pequeno-médio porte, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em-ser”;~~ (NR)

### 5.9. FNE Proinfra – Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste

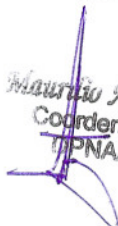
#### 5.9.2. Finalidade

- h) Capital de giro associado ao investimento fixo ~~apenas para beneficiários de pequeno-médio porte, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em-ser”;~~ (NR)

### 5.10. FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação

#### 5.10.2. Finalidade

- c) Capital de giro associado ao investimento ~~apenas para beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno-médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em-ser”;~~ (NR)

  
Maurício Aides Barcelos  
Coordenador-Geral  
DPNA/SFR/MI



ANEXO À NOTA TÉCNICA Nº 05/CGFCF/DPNA, DE 22.03.2012.

5.11. FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental

5.11.2. Finalidade

- c) Capital de giro associado ao investimento apenas para beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE "em ser"; (NR)

Maurício Alves Barcelos  
Coordenador-Geral  
DPNA/SFRIMI

